

Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º. O art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 6-

A.....

.....

.....

.....

§1º São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área de educação.

§2º Na hipótese do caput, ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer limite, em termos percentuais em relação



* C D 2 4 2 4 2 5 2 1 3 5 0 0 *

ao crédito apurado passível de restituição ou de resarcimento, para a utilização em compensação de débitos próprios de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§3º O limite de que trata o § 2º:

I - será mensal e graduado em função do valor total do crédito;

II - não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação;

III - não poderá ser estabelecido para crédito cujo valor original total

seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

IV - poderá ser diferenciado por tipo de crédito.

§ 4º O limite previsto no § 1º entrará em vigor decorridos noventa dias da data da publicação do ato que o estabeleceu.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o caput na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art.

6-

B
.....



Parágrafo único. São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área de educação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A educação desempenha um papel central no desenvolvimento de indivíduos e na construção de uma sociedade mais justa e produtiva. Ela é uma das principais ferramentas de ascensão social, permitindo que pessoas de origens menos favorecidas melhorem suas condições de vida por meio do conhecimento e da qualificação profissional. Além disso, uma população mais educada contribui diretamente para o aumento da produtividade da economia, impulsionando o crescimento do país e a inovação em diversos setores. A educação também desempenha um papel essencial na redução das desigualdades sociais, pois proporciona oportunidades iguais para que todos, independentemente de sua origem, possam alcançar seus objetivos e contribuir para o bem-estar coletivo.

Os benefícios fiscais concedidos ao setor educacional, como os previstos no Prouni, são fundamentais para ampliar o acesso ao ensino superior. Essas isenções, que têm como contrapartida a concessão de bolsas de estudo, viabilizam o ingresso de milhões de estudantes que, de outra forma, não poderiam arcar com os custos de uma faculdade. Trata-se de um mecanismo eficiente para democratizar o ensino superior, especialmente em um país onde a educação privada ainda é a principal opção para muitos. Portanto, retirar esses incentivos poderia comprometer o futuro de inúmeros



jovens, prejudicando a formação de profissionais qualificados e agravando as desigualdades sociais.

A presente emenda tem por objetivo excluir a educação da lista de setores que poderão ter os benefícios tributários restringidos. A importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do país justifica plenamente sua excepcionalização nesse contexto. Diferente de outros setores, a manutenção dos incentivos fiscais na educação não representa um privilégio, mas sim um investimento no futuro do país, promovendo inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento sustentável. Ao proteger a educação de cortes tributários, asseguramos a continuidade de políticas que beneficiam milhões de brasileiros e fortalecemos os pilares de uma sociedade mais justa e competitiva.

Pelos méritos da proposta, peço apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2024.

Deputada Socorro Neri

PP/AC



* C D 2 4 2 4 2 5 2 1 3 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Socorro Neri)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242425213500, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

